PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04977/98

Autor: EDIVAN MARTINS
Data: 30/03/1998
Classif.: SAÚDE
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos contratos de Plano de Saúde celebrados no Município de Natal a ressarcir os hospitais públicos pelos serviços prestados a seus associados e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a ser obrigatório a todas as empresas que comercializarem planos de saúde no Município de Natal a ressarcirem aos hospitais públicos pelos serviços prestados a associados do respectivos plano.

ART. 2º - O cálculo para efeito de cumprimento do art. 1º desta Lei é a Lista de Procedimentos Médicos da AMB - Associaçãoo Médica Brasileira.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de fevereiro de 1998.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 08/04/98